



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 122/93 - DE 09 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INS-
TITUIR ISENÇÃO DE DÍVIDA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTI-
CA PARA QUEM CONSTRUIR PASSEIO E MURO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.#

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de
Goiás, APROVA e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar
providências compatíveis, via DECRETO MUNICIPAL, no sentido de isentar a dívida prove-
niente de Pavimentação Asfáltica, todos os proprietários que construírem passeios na
frente de seus imóveis, e, murá-los.

Parágrafo Único - A isenção incidirá somente sobre os imóveis beneficia-
dos com muros e passeios, construídos de acordo com as normas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) re-
dias, após o recebimento do benefício asfáltico, como data limite ao direito que deter-
mina o artigo 1º da presente Lei.

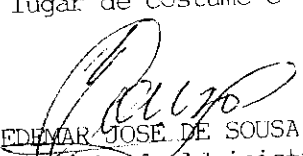
Parágrafo Único - Para os imóveis já beneficiados com a pavimentação as-
fáltica, o prazo iniciar-se a partir da data da promulgação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA; Estado de
Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei
uma cópia da presente Lei, no placard des-
ta Prefeitura, no lugar de costume e de
acordo com a Lei.


EDMAR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Administração